



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

LEI Nº 107/2004 DE 31 DE AGOSTO DE 2004

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-prefeito de Floresta do Araguaia, para vigorar durante a Terceira Legislatura, observando o que dispõem os arts. 29, V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, com a redação alterada pelas Emendas Constitucionais 19 e 25, são fixados em parcela única de:

**I** – Subsídio do Prefeito: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

**II** – Subsídio do Vice-prefeito: R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único** – Fica assegurada a possibilidade de revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 2º** - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 29, V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal (Emenda Constitucional 19), são fixados em parcela única de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo único** – Fica assegurada a possibilidade de revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

[floresta@realonline.com.br](mailto:floresta@realonline.com.br)



ESTADO DO PARÁ

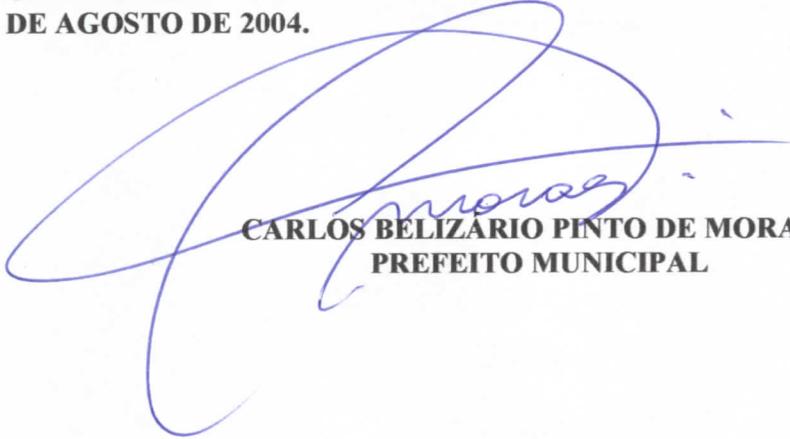
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA**

**Art. 3º** - O Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 034/98, de 31 de agosto de 1998.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, 31 DE AGOSTO DE 2004.**

  
**CARLOS BELIZÁRIO PINTO DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**